



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com a participação dos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 4-18.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-ARR - 386-55.2010.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AFONSO CELSO CARRIJO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: ARR - 685-32.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CYNTHIA CAVINATI, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela reclamada. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte CYNTHIA CAVINATI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20643-55.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RAFAEL BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 553-15.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): WANDERLUCIA SILVA FARIAS DANTAS, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24-14.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: E.N MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, Advogado: Dr. Vítor Tabatinga do Rego Lopes, Embargado(a): BRUNO LEONARDO CAVALCANTE DANTAS, Advogado: Dr. Larissa Katiussa do Nascimento Cavalcante Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2136800-81.2006.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Danielle Dall Oglio da Rocha, SANDRO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucimeiry Labigalini Valentim,



Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11386-40.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FABRICIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10617-89.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADILSON DE ASSIS CUSTODIO, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10267-15.2018.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BRUNO CESAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 686-32.2011.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, CARLOS RAIMUNDO MONTE MEZZO, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49140-42.2007.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, JUCELIO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vania Ferreira de Souza Figueiredo, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, retificação da CTPS e consectários legais (notadamente a observância das normas coletivas firmadas pela empresa tomadora dos serviços). Verificada a existência de condenação ao pagamento de verba que não guarda relação com o pedido de reconhecimento da ilicitude da terceirização, mantém-se a responsabilidade das reclamadas pelo pagamento da parcela remanescente; a da empresa tomadora de serviços de forma subsidiária, por todo período contratual, e, das demais reclamadas, de forma direta, limitada ao período em que o labor foi prestado pelo reclamante a cada uma delas. **Processo: RR - 11381-86.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Recorrido(s): SANDRA VALERIA MELCHIORI VILA DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da incorporação de abonos salariais concedidos pelo Município e seus reflexos, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante do recolhimento das custas processuais, ante o



deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 10522-02.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, GERALDO NATALÍCIO DE JESUS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. **Processo: RR - 745-39.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALDIR DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie o feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 593-42.2019.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERILON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Advogado: Dr. Raphaela Coletti, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Advogado: Dr. Ligia Weiss de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11052-32.2019.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CLEONICE DE ASSIS BOSCO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA, Advogada: Dra. Juliana de Blasi, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo.. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que: I - conheceu do agravo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, afastando o óbice quanto aos "Honorários advocatícios", fazer melhor análise do agravo de instrumento; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conheceu do recurso de revista, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: RRAg - 20190-76.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO JUVINO DE AVILA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que



examine a matéria de fundo, como entender de direito; II- Prejudicado o agravo de instrumento das rés. **Processo: RRAg - 10185-51.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Fernanda Boaventura Ortega, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA AYNOA GARCIA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo réu Banco Santander (Brasil) S.A., por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o vínculo de emprego reconhecido com o tomador de serviços e todas as obrigações consectárias e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela ré Callink Serviços de Call Center Ltda. Custas em reversão, a cargo da parte autora, das quais fica isenta em razão do benefício da justiça gratuita deferido em sentença. **Processo: Ag-RR - 101805-60.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabiana Machado, Agravado(s): MARCO AURELIO DA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Aguiar, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101044-64.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Campos Clement Leahy, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, OTONIEL RATIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100609-36.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, ELZA OSORIO MIRANDA, Advogada: Dra. Débora Mello Vieira de Souza Tullii, Advogada: Dra. Lia Márcia Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83100-17.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA, GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS, INVESTNEWS S.A., JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, MAITAI PARTICIPACOES S/A, POLI PARTICIPACOES S/A, VALTER LUIZ DOMINGUES LEITE, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47200-68.2012.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA FABRICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARACAGI, Advogado: Dr. Thais Montenegro Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 360-21.2019.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): WILSON DE ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). **Processo: Ag-ED-AIRR - 325-03.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): NOIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-61.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): LENA LEAO JACOBINA MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Karoline Silva Coelho, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187-11.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ILZA SALES DA ANUNCIACAO BISPO, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarpando, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 58-20.2014.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS CAMPOS LIMA, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 45-56.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): MEYSE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 828-45.2015.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO SILVA CASSIANO, Advogado: Dr. Ana Paula Almeida de Souza, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Renato Américo de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11330-21.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda de Aguiar Gonçalves Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DE JORNADA PARA ALÉM DO LIMITE DE OITO HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal nos períodos em que elasticada a jornada em turnos ininterruptos de revezamento para além de oito horas, observados os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 110500-70.1992.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, Procuradora: Dra. Carla N. Jorge Melém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza, Procurador: Dr. Antonio Saboia de Melo Neto, Recorrido(s): TEREZINHA DE SOUZA FERNANDES, Procuradora: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora não incidam no "período de graça" de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, entre a expedição do precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) até o efetivo pagamento, resguardada a sua incidência, caso inadimplida a obrigação dentro do limite estabelecido, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 21032-95.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON OTACÍLIO DEVITT, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Advogado: Dr. Fabrício Silva Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista no tema "feriados trabalhados no regime 12x36", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, da remuneração dos feriados trabalhados, com os reflexos legais nos limites do pedido. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 922-73.2013.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, THIAGO FONTES FREITAS, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização perpetrada e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das parcelas deferidas na origem - todas decorrentes da equiparação com os empregados da tomadora de serviços -, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 40.000,00, das quais é dispensado, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 508) e III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12286-98.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): LUIZ EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma